

Art. 9.º Na actual escala dos officiaes da arma de aeronáutica serão feitas as rectificações a que a doutrina d'êste decreto der lugar, devendo a lista de antiguidades dos mesmos officiaes, elaborada em harmonia com a doutrina do presente diploma, ser publicada em *Ordem do Exército* no prazo de sessenta dias a contar da data da sua publicação.

§ 1.º Na elaboração da lista de antiguidades dos officiaes do quadro permanente da arma de aeronáutica deverá ter-se em atenção que todos os officiaes a quem, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do presente decreto, compita igual antiguidade do posto de tenente deverão, dentro de cada ano, ficar collocados na escala na mesma situação relativa de antiguidade em quo presentemente se encontram.

§ 2.º Os officiaes a quem, por virtude das disposições do presente decreto, compita na lista de antiguidades dos officiaes do quadro permanente da arma de aeronáutica um posto inferior ao que actualmente possuem conservarão, para todos os effeitos, a patente d'êste último posto até que êsto lhes pertença por vacatura, nos termos da lei geral.

§ 3.º Até quo os officiaes referidos no parágrafo anterior atinjam no quadro permanente da arma de aeronáutica, rectificado nos termos do presente decreto, o posto a que tenham ascendido, desempenharão o serviço correspondente a êste posto, sendo, para êsse effeito, considerados mais antigos do que todos os officiaes do posto inferior e mais modernos do que todos os officiaes do igual patente.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrario o em especial o artigo 5.º do decreto n.º 11:297, de 30 de Novembro de 1925, os §§ 3.º e 5.º do artigo 126.º do decreto n.º 17:378, de 27 de Setembro de 1929, e o decreto n.º 20:847, de 1 de Fevereiro de 1932.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:439

Tornando-se necessário efectuar no orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico as alterações constantes do presente decreto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é adicionada a importan-

cia de 50.000\$00, soma das quantias abaixo descritas, as quais reforçam o mesmo orçamento pela forma que segue:

CAPÍTULO 4.º

3.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

Artigo 32.º-A — Pagamento de serviços:

Despesas de hygiene, saúde e conforto:

- | | |
|---|-----------|
| 1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc., da Direcção Geral | 5.000\$00 |
|---|-----------|

CAPÍTULO 8.º

Serviços de Infantaria

Escola Prática de Infantaria

Artigo 117.º — Despesas de hygiene, saúde e conforto:

- | | |
|--|------------|
| 1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc. | 15.000\$00 |
|--|------------|

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Instrução Militar

Escola Central de Officiaes

Art. 366.º — Material de consumo corrente:

- | | |
|---|-----------|
| 1) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc. | 7.000\$00 |
|---|-----------|

CAPÍTULO 20.º

Estabelecimentos Prisionais Militares

Depósito Disciplinar

Artigo 441.º — Despesas de hygiene, saúde e conforto:

- | | |
|--|-----------|
| 2) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc. | 1.500\$00 |
|--|-----------|

CAPÍTULO 21.º

Classes Inactivas do Exército

Officiaes nas situações de reserva e reforma, praças de pré reformadas e mutilados de guerra

Artigo 459.º — Material de consumo corrente:

- | | |
|--|-----------|
| 1) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc., das companhias de reformados: | |
| a) 3 companhias (2 em Lisboa e 1 no Porto, a 150\$00) | 450\$00 |
| b) 7 companhias, a 150\$00 | 1.050\$00 |

CAPÍTULO 23.º

Despesas de Anos Económicos Findos

Artigo 471.º — Encargos de anos económicos findos:

- | | |
|--|------------|
| 2) Para pagamento da expropriação dos terrenos do Campo de Aviação da Amadora, em virtude de sentença judicial | 20.000\$00 |
| | <hr/> |
| | 50.000\$00 |

Art. 2.º No orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é anulada a quantia de 50.000\$00 na verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» do artigo 109.º «Remunerações certas ao pessoal em exercicio», capítulo 8.º «Serviços de infantaria».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

Decreto n.º 22:440

Tornando-se necessário dar execução ao decreto com força de lei n.º 22:243, de 23 de Fevereiro último, na parte relativa à inscrição no orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico das verbas destinadas ao pagamento das diversas despesas dos Tribunais Militares Especiais de Lisboa e do Pôrto, criados pelo decreto com força de lei n.º 21:492, de 5 de Dezembro de 1932, alterado pelos decretos, também com força de lei, n.º 22:072, de 16 do referido mês de Dezembro, e n.º 22:243 já citado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é adicionada a importância de 123.064\$00, soma das quantias abaixo descritas, as quais reforçam o mesmo orçamento pela forma que segue:

CAPÍTULO 19.º

Tribunais Militares

Tribunais Militares Especiais de Lisboa e do Pôrto

Despesas com o pessoal:

Artigo 433.º-A—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

a) Gratificações especiais relativas ao período de 2 de Fevereiro a 30 de Junho:

2 Presidentes	14.700\$00	
2 Juizes	14.700\$00	
2 Vogais	14.700\$00	
2 Promotores	7.840\$00	
2 Defensores	7.840\$00	
2 Secretários	6.860\$00	
2 Amanuenses	1.960\$00	
2 Porteiros	784\$00	
2 Contínuos	626\$00	
2 Serventes	454\$00	
4 Oficiais investigadores	29.400\$00	
4 Escrivães	9.800\$00	
		109.664\$00

28

Artigo 433.º-B—Outras despesas com o pessoal:

1) Outras despesas que não constituem remunerações pagas em dinheiro:

a) Subsídios a testemunhas chamadas a depor, a 10\$ por dia, nos termos do decreto-lei n.º 19:099, de 6 de Dezembro de 1930 1.000\$00

Despesas com o material:

Artigo 433.º-C—Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios:

Para compra de dois selos em branco e dois estôjos para impressões digitais. 1.300\$00

Artigo 433.º-D—Material de consumo corrente:

1) Impressos	1.000\$00	
2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc.	8.700\$00	9.700\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 433.º-E—Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc.	1.400\$00
Soma	123.064\$00

Art. 2.º No orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é anulada a quantia de 123.064\$00 na verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» do artigo 109.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 8.º «Serviços de infantaria».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

Decreto n.º 22:441

Com fundamento no decreto com força de lei n.º 22:307, de 13 de Março de 1933, que remodelou a Escola de Educação Física do Exército;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério da Guerra para 1932-1933 são anulados os saldos abaixo designados existentes nas seguintes verbas:

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Instrução Militar

Escola de Esgrima do Exército

Artigo 380.º—Remunerações acidentais:

1) Gratificação escolar ao pessoal da Escola . . . 11.645\$50